



LATO SENSU ISS

ESTUDOS PRELIMINARES nº 3204119/2026/LATO SENSU ISS

Santos, 03 de fevereiro de 2026.

Estudos Preliminares

Planejamento da Contratação - Instrução Normativa nº 05/2017

1. Informações Básicas

23089.032256/2025-15

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A demanda refere-se à contratação da Fap/Unifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto Curso de Extensão "Inteligência Artificial na Educação"

Trata-se de projeto que envolve um curso de extensão universitária que visa oferecer uma imersão completa em como a IA pode ser utilizada para transformar a prática pedagógica e a gestão escolar.

Por conta da impossibilidade de acomodar a gestão administrativa e financeira do projeto supracitado na estrutura permanente da Universidade, faz-se necessária a contratação de de uma entidade com competência e experiência na área para atender esta finalidade, viabilizando, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades do projeto.

A contratação permitirá que docentes foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a contratada realiza ações administrativas e financeiras a ele inerentes, como compras, pagamento de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda sistema de gestão, via Internet, que permite acessar a qualquer momento os dados relativos ao projeto, proporcionando maior agilidade à execução.

3. Área requisitante

Departamento de Biociências - Instituto de Saúde e Sociedade - Campus Baixada Santista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para definição dos requisitos da contratação, foi consultado inicialmente o disposto na Resolução CONSU 180/2019 (SEI 2941567), que prevê a possibilidade de contratação da FapUnifesp para gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa:

"Art. 18 A gestão administrativo-financeira de EICE com cobrança de taxas de inscrição ou mensalidade competirá à DA do Campus, com anuência do(a) diretor(a) do(a) respectivo(a) Campus/Unidade Universitária e conforme delegação de competência previamente estabelecida, podendo-se, quando necessário e cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação, contratar fundação de apoio para auxílio nessa atividade."

A Lei 8.958 de 20/12/94, por sua vez, traz, em seu artigo 1º:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)".

Verificamos agora, o artigo 2º do mesmo normativo:

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Verifiquemos, então, o Inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Citamos o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual substituiu o inciso supracitado, após a revogação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"

Posto isso, a FapUnifesp possui os meios para exercer esta função junto a Universidade Federal de São Paulo, uma vez que tem por:

- Objeto social: apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades educacionais, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a Unifesp, a Comunidade Universitária e a Sociedade;

- Objeto específico: celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer e colaborar nas relações entre a Unifesp e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento e outras entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral, sem intervir nas atribuições da Unifesp.

a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência de forma a contextualizar e amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

Destarte, por tratar-se de objeto atrelado a projeto com duração previamente definida, entende-se que as características da contratação se adequam melhor ao disposto no Inciso XVII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 quanto a contrato por escopo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

Desta forma, considerando suas características, a presente contratação **não se enquadra nas características de serviço continuado**, condizendo, efetivamente, **em contratação por escopo**, com a possibilidade de prorrogação na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) Qual a duração inicial do contrato?

Considerando o projeto a ser executado, sugere-se a contratação por um período de **08 (oito) meses**, com a possibilidade de prorrogação na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme entendimento citado no item anterior.

5. Levantamento de Mercado

Para levantamento no mercado acessamos a área do Portal do MEC que trata das Fundações de Apoio (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>) credenciadas e/ou autorizadas a prestar os serviços ora pretendidos conforme as já citadas Lei 8.958 de 20/12/94 e Resolução nº 180/2019 do CONSU da Unifesp.

Na lista encontrada no Portal do MEC, e anexada ao processo (SEI 3204146), verificamos que **apenas a fundação FapUnifesp é atualmente credenciada a apoiar projetos da Unifesp**. Também não há autorização vigente para contratação de fundação credenciada com outras Instituições.

Desta forma, verificou-se na pesquisa que o presente objeto possui restrita oferta que atenda suas especificidades.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Foram observadas as características necessárias a contratação constantes no normativo interno acerca do objeto, Resolução CONSU 180/2019 (SEI 2941567), que Dispõe sobre relação entre a Universidade Federal de São Paulo e a Fundação de Apoio (FapUnifesp).

Recomenda-se também a exigência dos requisitos técnicos e jurídicos de habilitação exigidas em Lei para o objeto, bem como comprovação e capacidade técnica com critérios objetivos de avaliação e índices de habilitação econômico-financeira robustos.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Não existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar ações no interesse da execução do projeto, concernentes a administração de recursos, quais sejam: processo seletivo de pessoal; pagamento de pessoal; compra de passagem aérea; repasses à Unifesp etc., bem como a disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas estimadas no Plano de Trabalho (SEI 2967905), onde constam as demais especificações e quantitativos do objeto.

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021-2025, as licitações no âmbito da UnifespP deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

VOLUME I PDI 2021-2025 Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP

Atributos de Sustentabilidade	Crítérios de Sustentabilidade
Ambientais	<ul style="list-style-type: none">- Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens;- Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases;- Reduzir o consumo de embalagens;- Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	<ul style="list-style-type: none">- Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	<ul style="list-style-type: none">- Garantir o transporte seguro de insumos e produtos;- Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none">- Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo;- Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	<ul style="list-style-type: none">- Comprar de micro e pequenas empresas;- Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	<ul style="list-style-type: none">- Doar para organizações filantrópicas;- Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Conforme disposto no Art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: "[...] as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas".

Assim, conforme Artigo 6º do Normativo:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VI – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Na contratação deverão ser observados seguintes critérios, no que couber:

a.1) Âmbito geral

I - Produtos com registro nos respectivos órgãos fiscalizadores;

II - Possibilidade de contratação de egressos do sistema prisional, de acordo com o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

III - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

a.2) Quanto à segurança, medicina e meio ambiente do trabalho a CONTRATADA deverá:

I - Submeter-se às normas de segurança recomendadas pela Unifesp e legislação específica, no caso de acesso às suas dependências;

II - Obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da UNIFESP relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

a) Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras no 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

b) Quando aplicável, instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

c) Disponibilizar aos funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos e em quantidade suficiente para a execução das tarefas.

b) Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não se aplica à presente contratação.

c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Lei nº 12.772, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;
- Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2.022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Resolução CONSU 126/2016, que Dispõe sobre relação entre a Universidade Federal de São Paulo e a Fundação de Apoio (FAP/UNIFESP)..

No presente documento foi observada a legislação técnica acerca do objeto. Contudo, considerando o amplo arcabouço legal, caberá à CONTRATADA atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

A solução ora proposta (contratação de fundação de apoio) justifica-se pois há efetivo nexos entre o normativo legal acima elencado, especialmente a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a natureza e objetivos da Universidade Federal de São Paulo descritos no item 2 e o objeto em contratação, detalhado no item 6.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Por meio dos documentos autuados em processos relativos ao histórico da contratação, não identificamos inconsistências ocorridas.

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Não aplicável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar as quantidades a serem contratadas foram levados em consideração o Plano de Trabalho elaborado (SEI 2967905).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme alínea e) do item 4, a fundação de apoio deve, entre outros critérios e previamente à contratação, estar credenciada junto à Unifesp no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atualmente, apenas a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FapUnifesp) possui esse credenciamento, sendo, portanto, a única a cumprir todos os requisitos definidos para a contratação.

Com base nisso, solicitou-se as estimativas dos serviços a serem prestados e dos correspondentes custos operacionais da FapUnifesp, os quais constam detalhados no documento "Precificação FAP" SEI 3200301.

PREVISÃO DE RECEITAS COM INSCRIÇÕES E MENSALIDADES	R\$ 156.800,00
PREVISÃO DE CUSTO OPERACIONAL DA FAPUNIFESP	R\$ 18.387,42
PREVISÃO DE RESSARCIMENTO DO CAMPUS	R\$ 3.083,95
PREVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (API) 5%	R\$ 6.766,43
PREVISÃO A MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DA INFRAESTRUTURA (AMI) 10%	R\$ 13.532,86
PREVISÃO TOTAL DISPONÍVEL PARA AS DEMAIS DESPESAS DO PROJETO	R\$ 115.029,34

Para embasar a análise da viabilidade da Cotação apresentada pela Fundação FapUnifesp para prestação dos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, foram realizadas as seguintes pesquisas:

a) Pesquisa de Preços Portal Compras.gov.br

Foi acessado o sistema de Pesquisa de Preços do Portal Compras.gov.br, fazendo uma filtragem por Contratações ocorridas nos últimos 06 (seis) meses, utilizando o item de descrição CASTER: "5380 - Prestação de serviços de apoio administrativo".

Após a eliminação de alguns resultados com valores muito altos e muito baixos em comparação ao objeto aqui analisado, a pesquisa resultou em registros encontrados referentes a apoio administrativo que podem ser verificados nos documentos SEI 3204148 (resumido) e SEI 3204176 (detalhado).

No entanto, dada a natureza deste tipo de contratação, a pesquisa realizada pelo sistema Pesquisa de Preços não possibilita uma análise correta, visto que os valores apresentados referem-se ao total global de cada projeto, cada qual possuindo particularidades incomparáveis, e não especificamente aos valores referentes ao pagamento pelos serviços de gerenciamento em si.

Desta forma, partimos para uma segunda tentativa de levantamento, apresentada a seguir.

b) Contratos de outras Instituições de Ensino

Acessamos a área do Portal do MEC que trata das Fundações de Apoio credenciadas (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>).

Na lista encontrada no site, selecionamos algumas Fundações com prazo de credenciamento vigente. A partir daí, acessamos as áreas do portal da transparência do sítio da *internet* de cada uma delas a fim de verificar a existência de projetos de similar natureza por elas apoiados (gerenciamento de projetos), em conjunto com outras instituições de ensino.

Esta pesquisa resultou em dados mais relevantes, porém, da mesma forma, como os escopos de cada projeto diferem grandemente entre si, comparar em valores absolutos os valores referentes ao escopo total dos projetos e/ou ao pagamento pelos serviços de gerenciamento prestados pelas Fundações também levaria a análises incorretas.

Para solucionar essa problemática, **realizamos a análise em valores relativos**, acessando os contratos de prestação de serviços das instituições com as fundações, comparando as porcentagens de cada valor de prestação de serviços em relação ao valor total do respectivo projeto apoiado.

Com isso, elaboramos o seguinte mapa comparativo:

Comparativo entre Cotação FapUnifesp e Outros Projetos de Gerenciamento Administrativo e Financeiro de Projetos de Instituições de Ensino por Fundações de Apoio		
Instituição de Ensino	Fundação de Apoio	Percentual Acordado
Projeto Curso de Extensão "Inteligência Artificial na Educação" (presente projeto)	FapUnifesp	R\$ 18.387,42 11,73 % do valor total do objeto (SEI 3200301)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP	9,10% do valor total do objeto (SEI 3204178)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI	10,00% do valor total do objeto (SEI 3204189)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC	12,31% do valor total do objeto (SEI 3204201)

c) Contratos anteriores de natureza similar da Unifesp

Para aprofundar a análise, verificamos contratos anteriores da própria Universidade Federal de São Paulo para o objeto proposto, a fim de verificar se a atual Cotação da FapUnifesp sustenta-se como interessante à Administração. No link <http://aquarius-prod1.epm.br/ContratoUnifespX/faces/pages/consulta.xhtml> foram encontrados contratos de similar natureza, conforme segue:

Comparativo - Contratos UNIFESP x FapUnifesp			
Projetos da Unifesp	Receita Total Estimada	Cotação FapUnifesp	Percentual Acordado
Projeto Curso de extensão "Inteligência Artificial na Educação" (presente projeto) (SEI 3200301)	R\$ 156.800,00	R\$ 18.387,42	11,73% do valor total do objeto
Projeto curso de extensão - "técnicas microcirúrgicas by-pass extra/intracraniano de alto e baixo fluxo"; (SEI 3204204) Contrato 115/2025	R\$ 80.000,00	R\$ 8.764,00	10,96% do valor total do objeto
Projeto curso de extensão - "Práticas Inclusivas em Saúde" (SEI 3204206) Contrato 11/2025	R\$ 134.000,01	R\$ 20.186,15	15,07 do valor total do objeto
Projeto curso de extensão - "Teórico - Prático de Neuromodulação Não-Invasiva - turma 6"; (SEI 3204220) Contrato 134/2025	R\$ 364.800,00	R\$ 43.280,89	11,87% do valor total do objeto

Os aspectos demonstrados no presente item, quais sejam: a experiência anterior bem-sucedida da FapUnifesp em contratos similares com a Unifesp; os valores praticados nesses contratos; e a pesquisa de mercado realizada com outras instituições/fundações, resultaram em análises técnicas e econômicas favoráveis à contratação da FapUnifesp nos termos propostos em sua cotação de serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada. Justifica-se uma vez que se pretende realizar a contratação com fulcro no artigos 1º e 2º da Lei 8.958 de 20/12/94, a saber:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

(...)

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)"

Conforme consta em Lista de Fundações credenciadas por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>. A FapUnifesp é atualmente a única Fundação de Apoio a possuir tal credenciamento junto à UNIFESP para a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira de projetos. Desta forma, não há que se falar em parcelamento da solução em tela.

Ainda de acordo com o art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à natureza global, coloca: "a empreitada por preço global é indicada quando os quantitativos e especificações podem ser previamente definidos, mitigando riscos de alterações durante a execução."

No presente caso, podemos observar:

1. **Escopo Bem Definido:** O objeto do contrato envolve a prestação de serviços administrativos e financeiros para projeto, cujas atividades e custos são claramente especificados e delimitados. Este modelo contrata o serviço como um todo, garantindo previsibilidade orçamentária.
2. **Risco Assumido pela Contratada:** A adoção de preço global transfere à contratada os riscos de variações nos custos dos recursos necessários à execução, conforme especificado no subitem 11.1.21 do Termo. Isso proporciona maior segurança à Administração.
3. **Previsão Orçamentária Global:** Os valores foram estimados considerando o montante necessário para o gerenciamento completo do projeto, sendo que as despesas serão cobertas exclusivamente por TED. Isso reforça a pertinência de contratar o serviço como um pacote único, em vez de unidades variáveis.
4. **Execução por Escopo e Não Contínua:** A contratação não configura serviço contínuo, mas por escopo definido, conforme mencionado no subitem 1.5. O regime de empreitada por preço global reflete essa natureza do contrato.

Portanto, a empreitada por preço global promove eficiência na gestão contratual, atendendo à Resolução CONSU nº 180/2019 e ao art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solução pretendida visa possibilitar o gerenciamento de projeto. A própria contratação da FapUnifesp para gerenciamento administrativo e financeiro do projeto em questão colabora com o alcance de objetivos e metas institucionais previstos no PDI 2021-2025, disponível em <https://pdi.unifesp.br/consulte-o-pdi/>, como segue:

Grandes Temas da Política Universitária

3. Ciência, educação e inovação com impacto social e em cooperação

Objetivo estratégico associado ao Grande Tema 3

3.10. Fundação de Apoio Fap - Sustentável. Garantir a Sustentabilidade Financeira da Fap e Gestão por Orçamento Anual, para melhor apoiar a Unifesp

Metas institucionais 1 e 2

Ressalta-se que não serão utilizados recursos de dotações orçamentárias da Unifesp para o pagamento de despesas relativas a este objeto, sendo que os valores necessários ao custeio das atividades relativas ao cumprimento do objeto serão todos provenientes das taxas de inscrições, taxas de matrículas e mensalidades a serem pagas pelos participantes do curso.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os ganhos são relacionados à efetividade em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (inciso X, art. 7º, IN 40/2020), uma vez que a FapUnifesp possui experiência na administração de projetos.

Do ponto de vista técnico e acadêmico, a oferta do Curso de Extensão "Inteligência Artificial na Educação" trará benefícios diretos à formação e capacitação de profissionais da área da educação. O principal objetivo do curso é capacitar os profissionais da educação de todos os níveis e áreas para que se tornem agentes de mudança, utilizando a inteligência artificial de forma estratégica e ética.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Compreender a IA;
- Dominar o uso de IA generativa, como o Gemini e o ChatGPT, na criação e personalização de conteúdo.
- Criar prompts eficazes para desenvolver roteiros de aula;
- Produzir materiais didáticos e personalizar atividades para diferentes perfis de alunos;
- Otimizar o Planejamento e a Gestão, utilizando a IA para otimizar a organização do ensino, automatizar correções;
- Analisar o desempenho dos alunos e tomar decisões pedagógicas baseadas em dados;

- Inovar na Criação de conteúdo, criando experiências de aprendizagem mais envolventes e dinâmicas, utilizando IA para gamificação, simuladores e conteúdo multimídia interativo;
- Promover a Inclusão e Acessibilidade:
- Empregar a IA para quebrar barreiras e ampliar o acesso à educação, com ferramentas como tradução e legendagem automática.
- Agir com ética e responsabilidade, desenvolvendo uma consciência crítica sobre os riscos, vieses e a segurança de dados, e aplicar a IA de forma ética no ambiente escolar;

Dessa forma, a contratação da FapUnifesp não apenas assegura a execução administrativa eficiente e transparente do projeto, mas também viabiliza a oferta de uma ação de extensão de alta relevância científica e social, em consonância com os princípios de universalidade, integralidade e promoção da saúde que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

13. Providências a serem Adotadas

No que tange à infraestrutura, não existem adequações a serem executadas para a contratação, por tratar-se de serviços realizados nas próprias instalações da Contratada, uma vez que trata-se de contratação da FapUnifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais de relevância na execução dos serviços da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentadas nos Estudos Preliminares, e no âmbito das respectivas atribuições, a Equipe de Planejamento se manifesta quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação. Os estudos preliminares mostram que a contratação é viável tecnicamente. Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução pretendida, ou seja, à contratação da Fap/Unifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Muniz Renno, Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Mendonça Noronha, Assistente em Administração**, em 12/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3204119** e o código CRC **74B8AE7E**.

Rua Silva Jardim 136 SALA 212 - Bairro Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-020 - <http://www.unifesp.br>